



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 41/25 20219

Aprova a substituição definitiva, por morte, do Deputado Diamantino Domingos Mussokola, pela Deputada substituta Sofia Porfírio Kasungu Mussonguela, n.º 65 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral Nacional do Partido UNITA, devendo integrar a Comissão de Economia e Finanças «5.ª Comissão» e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Sul.

Resolução n.º 42/25 20220

Aprova a substituição da Deputada Luísa Pedro Francisco Damião dos Santos pela Deputada Mara Regina da Silva Baptista Domingos Quiosa, na Comissão Permanente.

Resolução n.º 43/25 20221

Aprova as movimentações dos Deputados Liberty Marlin Dircéu Samuel Chiaka, da Comissão de Administração do Estado e Poder Local «4.ª Comissão» para a Comissão de Relações Exteriores, Cooperação Internacional e Comunidades Angolanas no Estrangeiro «3.ª Comissão», Irina de Almeida Santos Diniz Ferreira, da Comissão de Administração do Estado e Poder Local «4.ª Comissão» para a Comissão de Relações Exteriores, Cooperação Internacional e Comunidades Angolanas no Estrangeiro «3.ª Comissão», Clarisse Matilde Munga Kaputu, da Comissão de Cultura, Assuntos Religiosos, Comunicação Social, Juventude e Desporto «7.ª Comissão» para a Comissão da Família, Infância e Acção Social «8.ª Comissão», e Augusto Samuel, da Comissão de Saúde, Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia «6.ª Comissão» para a Comissão de Assuntos Constitucionais e Jurídicos «1.ª Comissão».

Resolução n.º 44/25 20222

Aprova as movimentações e substituições dos Deputados Luís Fernandes do Nascimento por Maria do Espírito Santo da Silva Monteiro no cargo de Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Ambiente «10.ª Comissão», Maria Emília da Silva Inácio por Clarice Munga Kaputu no cargo de 1.ª Secretária da Comissão da Família, Infância e Acção Social «8.ª Comissão», e Clarice Munga Kaputu por Ariane Rebeca Lusadisu Nhany no cargo de 1.ª Secretária da Comissão de Cultura, Assuntos Religiosos, Comunicação Social, Juventude e Desporto «7.ª Comissão».

Resolução n.º 45/25 20223

Aprova a movimentação dos Deputados João Baptista Vindes, do Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Norte e Central, passando a exercer o cargo de Presidente do Grupo Nacional, em substituição do Deputado Francisco Vicente Guimarães Ferreira Viana, Albertina Navemba Ngolo Felisberto, do Grupo Nacional de Acompanhamento da União Interparlamentar «UIP» para o Grupo Nacional de Acompanhamento às Organizações Parlamentares Regionais, Lázaro de Oliveira Guelson Kakunha, Vice-Presidente do Grupo Nacional

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 695/25 de 10 de Setembro

Havendo a necessidade de criar e regulamentar o Jogo Loto 5/90, estabelecendo as suas regras de organização e funcionamento, nomeadamente no que respeita às condições de participação no concurso, ao regime de prémios, ao preço do bilhete, ao júri e ao escrutínio;

Atendendo que a regulamentação e a disponibilização desta tipologia de jogo pelo Executivo, de forma segura e controlada, contribui para a defesa do interesse público e para a protecção dos apostadores;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 36.º do Regulamento sobre a Exploração de Jogos Sociais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 139/17, de 22 de Junho, e o artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º (Criação)

1. É criado o Jogo de Loto denominado «Loto 5/90», como uma modalidade dos Jogos Sociais.

ARTIGO 2.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento sobre a Organização e Funcionamento do Jogo Loto 5/90, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Setembro de 2025.

A Ministra, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

REGULAMENTO SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JOGO LOTO 5/90

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto e âmbito)

1. O presente Regulamento estabelece as normas de participação no jogo social não mutuizado denominado «Loto 5/90», que consiste em sortear sucessivamente 5 (cinco) bolas entre 90 (noventa) bolas, numeradas de 1 (um) a 90 (noventa) e dentre as 90 (noventa) bolas, 5 (cinco) são sorteadas aleatoriamente em uma máquina automática ou, electronicamente, por meio de um gerador de números aleatórios.

2. Sempre que o jogo for realizado, todos os bilhetes emitidos para cada um dos sorteios específicos, depois de devidamente identificados e registados na central de registo, habilitam-se a ganhar os prémios previstos, resultantes do acerto do prognóstico, que, com as extracções das bolas, têm o valor resultante da multiplicação do valor apostado pelo multiplicador à cota fixa e pré-definida, conforme as opções escolhidas.

3. O presente Regulamento aplica-se à entidade exploradora do jogo Loto 5/90 de base territorial e online e aos apostadores.

ARTIGO 2.º (Concursos)

1. O Jogo do Loto 5/90 pode ter 28 (vinte e oito) concursos semanais, cujos sorteios se realizam de segunda-feira a domingo, até 4 (quatro) vezes por dia, estando proibida a realização de sorteios nos dias 25 de Dezembro, 1 de Janeiro e nos dias de eleições gerais.

2. A data de cada concurso é a do dia dos respectivos sorteios.

ARTIGO 3.º (Dever de informação aos participantes)

A Entidade Exploradora de Jogos deve, antes da realização do concurso, fornecer, de forma completa e actualizada, aos jogadores ou apostadores as seguintes informações:

- a) Sistema de atendimento de reclamações, cujo procedimento é desencadeado através de Instrutivo do Órgão de Regulação, Supervisão e Fiscalização da Actividade de Jogos com especificação do local, caixa postal e endereço electrónico para onde podem ser dirigidas às mesmas;
- b) Regras dos jogos e sobre as formas de participação, devendo as mesmas ser facilmente acessíveis a todo o tempo, incluindo os termos e condições;
- c) Prémios que o jogador ou apostador tenha obtido, sobre o montante que tenha jogado, bem como o saldo da sua conta de jogo, nos casos em que a participação seja feita através da conta de jogador;
- d) Políticas de jogo responsável desenvolvidas pela Entidade Exploradora de Jogos.